# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO, SIDERURGIA E FUNDIÇÃO, MONTADORA DE VEÍCULOS, AUTO PEÇAS, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE JUIZ DE FORA, MATIAS BARBOSA, RIO NOVO, RIO POMBA, SANTOS DUMONT, SÃO JOÃO NEPOMUCENO, BICAS E EWBANCK DA CÂMARA e o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JUIZ DE FORA, por seus representantes legais adiante assinados, resolvem celebrar a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, observadas as cláusulas e condições seguintes:

#### PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL:

Os salários dos empregados das empresas pertencentes à categoria econômica referenciada serão corrigidos, em 01/09/2017 (primeiro de setembro de dois mil e dezessete), pela aplicação, sobre os valores vigentes em agosto de 2017, dos seguintes índices:

- 1) Empresas que contavam, em 31/08/2017 (trinta e um de agosto de dois mil e dezessete), com até 200 (duzentos) empregados:
- 1.1) Para os empregados cujos salários, em agosto de 2017, alcançavam até R\$4.815,00 (quatro mil oitocentos e quinze reais): 2% (dois inteiros por cento);
- 1.2) Para os empregados cujos salários, em agosto de 2017, eram superiores a R\$4.815,00 (quatro mil e oitocentos e quinze reais): Será concedido um aumento ou reajuste salarial único no valor de R\$96,00 (noventa e seis reais).
- 2) Empresas que contavam, em 31/08/2017 (trinta e um de agosto de dois mil e dezessete), com 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) empregados:
- 2.1) Para os empregados cujos salários, em agosto de 2017, alcançavam até R\$6.045,00 (seis mil e quarenta e cinco reais): 2% (dois inteiros por cento);
- 2.2) Para os empregados cujos salários, em agosto de 2017, eram superiores a R\$6.045,00 (seis mil e quarenta e cinco reais): Será concedido um aumento ou reajuste salarial único no valor de R\$121,00 (cento e vinte e um reais).
- 3) Empresas que contavam, em 31/08/2017 (trinta e um de agosto de dois mil e dezessete), com mais de 600 (seiscentos) empregados:
- 3.1) Os salários dos empregados serão corrigidos pela aplicação do índice de 2% (dois inteiros por cento).

Parágrafo Primeiro: Serão compensadas as antecipações salariais legais e espontâneas concedidas no período compreendido entre setembro de 2016 e agosto de 2017, sendo vedadas as compensações de aumentos salariais decorrentes de promoção e observada a redação da cancelada Instrução Normativa nº 4/93 do TST.

**Parágrafo Segundo:** Os índices previstos pelo *caput* desta cláusula repõem todas as perdas inflacionárias havidas no período compreendido entre 01/09/2016 e 31/08/2017.

SEGUNDA - PISOS SALARIAIS:

996

y p

Dade humas

A.

A partir de 01/09/2017 (primeiro de setembro de dois mil e dezessete), os pisos salariais da categoria profissional passarão a ser de:

1) Empresas que tenham de 01 (um) a 20 (vinte) empregados: R\$1.072,00 (um mil e setenta e dois reais);

2) Empresas que tenham de 21 (vinte e um) a 100 (cem) empregados: R\$1.082,00 (um mil e oitenta e dois reais);

3) Empresas que tenham de 101 (cento e um) a 200 (duzentos) empregados: R\$1.120,00 (um mil cento e vinte reais);

4) Empresas que tenham mais de 200 (duzentos) empregados: R\$1.543,00 (um mil quinhentos e quarenta e três reais);

5) Empresas de auto-peças fornecedoras de mercado de equipamentos originais: R\$1.377,00 (um mil trezentos e setenta e sete reais).

#### TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO:

O trabalho exercido no período compreendido entre as 22h de um dia e as 5h do dia seguinte será remunerado com um adicional de 24% (vinte e quatro por cento) sobre a hora normal.

#### QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS E VALES:

As empresas com até 100 (cem) empregados anteciparão aos mesmos, a título de "vale", até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário nominal vigente no mês de competência, respeitadas as condições mais vantajosas já existentes, sendo certo que, coincidindo o dia 25 (vinte e cinco) com feriado bancário, o "vale" deverá ser pago até o último dia útil imediatamente anterior.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas com mais de 100 (cem) empregados adotarão os procedimentos previstos pelo *caput* desta cláusula, devendo, entretanto, efetuar o pagamento do "vale" até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo Segundo: As empresas efetuarão o pagamento mensal dos salários aos seus empregados até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao vencido, sendo certo que, coincidindo o dia 05 (cinco) com sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado até o último dia útil imediatamente anterior.

Parágrafo Terceiro: As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento dos salários, com identificação da empresa e discriminação de todas as parcelas pagas, descontos e contribuições ao FGTS devidas no mês.

#### QUINTA - FÉRIAS:

As empresas observarão as seguintes normas, no que diz respeito às férias:

1) Salvo manifestação do empregado, por escrito, concederão um adiantamento salarial de valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário nominal, a ser descontado do empregado em 04 (quatro) parcelas mensais sucessivas, a partir do segundo mês seguinte à data do adiantamento. Ficam excluídas desta concessão as empresas que possuam até 100 (cem) empregados.

1.1) O valor devido a título de adiantamento salarial será pago em até 48 (quarenta e oito) horas após a data em que o empregado retornar do gozo das férias.

1.2) Quando da concessão de férias coletivas, as empresas ficarão desobrigadas da concessão do adiantamento previsto por esta cláusula.

99-ki

9 4

isula.

A.

 O início das férias coletivas não poderá coincidir com os dias 24 (vinte e quatro) ou 31 (trinta e um) de dezembro.

3) Quando se tratar de férias coletivas, com início entre os dias 20 (vinte) e 31 (trinta e um) de dezembro, independentemente dos dias de gozo, os dias 25/12 (vinte e cinco de dezembro) e 01/01 (primeiro de janeiro) não serão computados.

4) O início das férias não poderá coincidir com sextas-feiras, sábados, domingos, feriados ou dias compensados.

### SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS:

Fará jus ao recebimento de férias proporcionais todo e qualquer empregado que pedir demissão, independentemente do tempo de serviço.

#### SÉTIMA - TICKET ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO:

As empresas que não concedem alimentação aos seus empregados nos locais de trabalho, a partir de 01 (primeiro) de setembro de 2017, fornecerão aos mesmos um ticket alimentação/refeição no valor mínimo de R\$11,70 (onze reais e setenta centavos) por dia trabalhado.

#### **OITAVA - TRANSPORTE:**

Fica assegurada aos empregados que comprovadamente residirem em municípios da micro-região de Juiz de Fora uma ajuda de custo equivalente a 15% (quinze por cento) do total a ser despendido pelos mesmos com transporte coletivo, do município de origem a Juiz de Fora e vice-versa. Tal ajuda será concedida por 25 (vinte e cinco) dias mensais, paga juntamente com o salário mensal e não terá natureza salarial.

#### NONA - AUXÍLIO CRECHE:

As empresas que tenham mais de 30 (trinta) empregadas com idade superior a 16 (dezesseis) anos poderão optar por celebrar os convênios previstos pelo parágrafo 2º do artigo 389 da CLT ou reembolsar, diretamente às empregadas, as despesas comprovadamente havidas com a guarda, a vigilância e a assistência de filho, inclusive do legalmente adotado, com idade de até 48 (quarenta e oito) meses, em creche credenciada, de sua livre escolha. O valor do reembolso corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do piso salarial vigente.

**Parágrafo Primeiro:** Em se tratando de empresa com mais de 200 (duzentos) empregados, a idade do filho referenciada pelo *caput* desta cláusula será de até 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Segundo: Os convênios serão firmados com creches localizadas o mais próximo possível do local de trabalho ou da residência da empregada. As empresas acatarão as creches credenciadas pelo Sindicato Profissional e AMAC.

Parágrafo Terceiro: Ficarão dispensadas do cumprimento desta cláusula as empresas que oferecem ou vierem a oferecer condições mais favoráveis ou que tenham ou venham a ter acordos específicos celebrados com o Sindicato Profissional.

Parágrafo Quarto: O direito previsto nesta cláusula abrange o empregado do sexo masculino que, comprovadamente, seja o único responsável pela assistência do filho, inclusive do legalmente adotado.

CALC

A.

J po

P

Speat fuereis

Parágrafo Quinto: O pagamento do auxílio creche, objeto desta cláusula, não integrará, para nenhum efeito, o salário da(o) empregada(o).

## DÉCIMA- GARANTIA DE REMUNERAÇÃO OU INDENIZAÇÃO:

As empresas garantirão remuneração ou indenização:

A)- Pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de retorno, ao empregado que voltar ao trabalho após a cessação ou baixa do serviço militar obrigatório, desde que atendidas as exigências da Lei nº 4.375, de 17/08/64;

B)- Pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de retorno, ao empregado de empresa com mais de 50 (cinqüenta) empregados, que voltar ao

trabalho após o gozo de férias:

C)- Pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, ao empregado afastado em razão de acidente do trabalho típico, a contar do término da garantia que lhe é assegurada por dispositivo legal, desde que o tempo de afastamento em decorrência do acidente seja superior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único: Na hipótese de dispensa do empregado, as empresas pagarão complemento ao mesmo, cujo valor corresponderá ao número de dias

compreendidos entre a data da dispensa e a data do término da garantia.

## DÉCIMA PRIMEIRA - ABONO POR APOSENTADORIA:

O empregado que se aposentar na vigência do contrato de trabalho fará jus, por ocasião da rescisão contratual, a um abono de valor correspondente ao do seu último salário nominal, sendo devido o pagamento em dobro quando a aposentadoria decorrer de acidente do trabalho ou doença ocupacional, salvo melhores condições existentes.

Parágrafo Único: As empresas garantirão, em caso de dispensa, ao empregado que estiver a 12 (doze) meses de sua aposentadoria proporcional ou especial, os recursos correspondentes à continuidade das contribuições previdenciárias, na condição de segurado facultativo. Esta obrigação cessará caso o empregado obtenha novo emprego.

## DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:

O contrato de experiência não será celebrado nos casos de readmissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida na empresa, bem como para os casos de admissão de empregados que estejam prestando serviço na mesma função, como mão-de-obra temporária ou de terceiros.

## DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE INDENIZAÇÃO:

As empresas que concederem aviso prévio aos seus empregados, no período compreendido entre 01/09/2017 (primeiro de setembro de dois mil e dezessete) e 30/09/2017 (trinta de setembro de dois mil e dezessete) e que não reconsiderarem o ato, nos termos do artigo 489 da CLT, pagarão a tais empregados uma indenização cujo valor corresponderá ao número de dias compreendidos entre a data de concessão do aviso prévio e o dia 30/09/2017 (trinta de setembro de dois mil e dezessete), não sendo abrangidos por esta cláusula os empregados cujos salários sejam superiores a R\$3.932,00 (três mil novecentos e trinta e dois reais).

DÉCIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE JORNADA:

99-60

P

4 Coal feeling

Os pactos coletivos de prorrogação ou compensação de jornada de trabalho serão ajustados sempre mediante acordos coletivos, devendo as empresas préavisarem de sua intenção ao Sindicato Profissional, com 8 (oito) dias de antecedência ao processo de divulgação aos empregados.

Parágrafo Único: Fica expressamente vedada a hipótese de acordo individual para implantação de jornada flexível/banco de horas entre a empresa e os empregados.

#### DÉCIMA QUINTA - SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO:

Assegura-se ao empregado substituto o direito ao recebimento de salário nominal igual ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, a partir do décimo sexto dia de substituição.

Parágrafo Primeiro: Não se aplicará o disposto nesta cláusula quando o somatório de dias superior a quinze decorrer de períodos descontínuos de substituição.

Parágrafo Segundo: Exclui-se do benefício previsto por esta cláusula o empregado com contrato de trabalho por prazo determinado.

#### DÉCIMA SEXTA- CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS:

Na ocorrência de terceirização, ficam as empresas terceirizantes recomendadas a negociar com as empresas terceirizadas regras que garantam o aproveitamento, por estas, dos atuais empregados daquelas.

## DÉCIMA SÉTIMA- ABONO DE FALTA POR ACOMPANHAMENTO MÉDICO E/OU HOSPITALAR:

As empresas abonarão o repouso remunerado na hipótese de faltas do empregado, até o limite de 3 (três) dias por ano, para fins de acompanhamento médico e/ou hospitalar de filho que esteja sobre a responsabilidade dos pais ou para fins de acompanhamento hospitalar do cônjuge, mediante comprovação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, antes ou após o acompanhamento.

## DÉCIMA OITAVA – VALIDADE DA RESCISÃO CONTRATUAL E ASSISTÊNCIA NA RESCISÃO:

A rescisão do contrato de trabalho, seja por pedido de demissão, seja por dispensa sem justa causa, só será válida com a assistência do Sindicato Profissional, salvo contrato de experiência.

**Parágrafo Primeiro:** O Sindicato Profissional compromete-se a cientificar o Sindicato Patronal, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, de eventuais compensações ou não funcionamento em dias úteis.

Parágrafo Segundo: A assistência na rescisão contratual só será efetivada após o empregado submeter-se ao exame demissional ou com a validade dos exames periódicos. O empregado terá sempre direito a uma via, para provar a inexistência de doença ocupacional.

Parágrafo Terceiro: O empregado obriga-se à realização dos exames onde a empresa determinar, obedecidas as regras do PCMSO.

Parágrafo Quarto: Constatada doença ocupacional, a dispensa será suspensa. Parágrafo Quinto: A empresa informará ao empregado, por escrito, da assistência na rescisão, designando data e horário para tal.

aplic)

A ···

D A 5 Bar haves

### DÉCIMA NONA - LICENÇA REMUNERADA PARA DIRIGENTES SINDICAIS:

Ficam as empresas recomendadas a conceder licença remunerada aos ocupantes de cargos efetivos de direção do Sindicato Profissional, sempre que este a solicitar, mediante prévio aviso de 48 (quarenta e oito) horas.

#### VIGÉSIMA - PROCESSO ELEITORAL DA CIPA:

As empresas comunicarão ao Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, a realização de eleições para a CIPA, mencionando o período e o local para a inscrição dos candidatos.

Parágrafo Primeiro: No prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização das eleições, será enviada ao Sindicato Profissional a ata de eleição.

**Parágrafo Segundo:** No prazo máximo de 10 (dez) dias após a instalação e posse da CIPA, será encaminhada ao Sindicato Profissional a ata de instalação e posse.

#### **VIGÉSIMA PRIMEIRA – UNIFORMES:**

Serão fornecidos aos empregados, gratuitamente, uniformes padronizados com o logotipo da empresa, em número de até 2 (duas) unidades ao ano, bem como calçados padronizados, de conformidade com o que estabelecem as Normas Regulamentadoras contidas na Portaria 3.214/78, ressalvados os casos de desgaste ocasionado pela natureza das funções exercidas.

#### VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSAS COLETIVAS:

Ficam as empresas recomendadas, em casos de dispensas coletivas, a envidar esforços, conjuntamente com os Sindicatos Profissional e Patronal, no sentido de encontrarem soluções alternativas.

### VIGÉSIMA TERCEIRA - FORMULÁRIO DE APOSENTADORIA:

As empresas fornecerão o formulário próprio do INSS, no ato da rescisão contratual, aos empregados que, durante o pacto laboral, estiveram expostos a algum agente agressivo.

Parágrafo Primeiro: O formulário será fornecido aos empregados expostos às mesmas condições, com contrato em vigor ou já extinto, quando solicitado, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: Em qualquer das hipóteses acima, o formulário relativo a cada período será fornecido uma única vez, salvo nos casos em que contiver incorreções ou omissões.

## VIGÉSIMA QUARTA - FERIADO METALÚRGICO:

A segunda segunda-feira do mês de novembro será considerada feriado metalúrgico.

# VIGÉSIMA QUINTA - GESTANTE: LIBERAÇÃO, REMANEJAMENTO DE FUNÇÃO E GARANTIA DE EMPREGO:

As empresas liberarão suas empregadas gestantes, a partir do sétimo mês de gravidez, 30 (trinta) minutos antes do término de cada jornada/turno de trabalho,

99-k

P

Ander dee

sem perdas de remuneração, sendo que a época a partir da qual ocorrerá a liberação deverá ser determinada por médico de órgão oficial e nesta qualidade.

Parágrafo Primeiro: Nos casos de remanejamento de função por motivo de gravidez serão respeitadas as regras contidas na Lei nº 9.799/99.

Parágrafo Segundo: A empregada gestante não poderá ser despedida até o 5º (quinto) mês após o parto, a não şer em caso de acordo mútuo entre a empregada e a empresa, com assistência do Sindicato Profissional, não podendo o aviso prévio estar incluso neste prazo, excetuando-se os casos de falta grave comprovada.

#### VIGÉSIMA SEXTA - HORAS EXTRAS:

As horas diárias suplementares de trabalho serão pagas, pelas empresas com até 100 (cem) empregados, com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da hora normal, e, pelas empresas com mais de 100 (cem) empregados, com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal, exceto nos domingos e feriados, em que serão pagas da seguinte forma:

- 1) Empresas com até 100 (cem) empregados: com acréscimo de 110% (cento e dez por cento) sobre o valor da hora normal;
- 2) Empresas com mais de 100 (cem) empregados: com acréscimo de 130% (cento e trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

#### VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO:

Fica assegurada a complementação de salário, pela empresa, até o limite do salário nominal do trabalhador afastado por acidente do trabalho, durante o prazo de 12 (doze) meses, excluído o valor da contribuição previdenciária.

## VIGÉSIMA OITAVA - PRIMEIRA PARCELA DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO:

O pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário será efetuado juntamente com o gozo de férias pelo empregado.

**Parágrafo Único:** O trabalhador poderá renunciar expressamente, através de instrumento firmado de próprio punho, a esta condição caso seja de seu interesse receber o 13º salário no período legal.

#### VIGÉSIMA NONA – AVISO PRÉVIO:

As empresas observarão as seguintes disposições, relativamente à concessão do aviso prévio:

- 1) Aos empregados com 50 (cinqüenta) anos de idade ou mais e que tenham, no mínimo, 90 (noventa) dias de vínculo empregatício, será garantido aviso prévio de 30 dias. A partir do quarto mês, soma-se 3 (três) dias para cada mês de trabalho até completar 12 meses de contrato de trabalho. Após o 12º (décimo segundo) mês, será garantido aviso prévio de 60 (sessenta) dias.
- 2) Em relação aos demais empregados, exceto aqueles que estejam em cumprimento de contrato de experiência, serão obedecidos os seguintes critérios:

#### 2.1) Empresas com até 20 (vinte) empregados:

a)- Para os empregados que possuírem até 24 (vinte e quatro) meses de vínculo empregatício, o aviso prévio será conforme a legislação vigente;

b)- Para os empregados que possuírem mais de 24 (vinte e quatro) e até 60

0...

A P

Southerness

(sessenta) meses de vínculo empregatício, o aviso prévio será de 45 (quarenta e cinco) dias;

- c)- Para os empregados que possuírem mais de 60 (sessenta) meses de vínculo empregatício, o aviso prévio será de 60 (sessenta) dias ou conforme a legislação, se mais benéfico.
- 2.2) Empresas com mais de 20 (vinte) empregados:
- a)- Para os empregados que possuírem menos de 12 (doze) meses de vínculo empregatício, o aviso prévio será de 30 (trinta) dias;
- b)- Para os empregados que possuírem mais de 12 (doze) e até 60 (sessenta) meses de vínculo empregatício, o aviso prévio será de 45 (quarenta e cinco) dias;
- c)- Para os empregados que possuírem mais de 60 (sessenta) meses de vínculo empregatício, o aviso prévio será de 60 (sessenta) dias ou conforme a legislação, se mais benéfico.
- As duas horas diárias de que cogita o artigo 488 da CLT serão utilizadas, a critério único do empregado, no início ou no fim das jornadas de trabalho;
- 4) A liberação pela empresa da obrigação de o empregado prestar a sua atividade profissional durante o aviso prévio será feita por escrito e implicará na dispensa do seu comparecimento ao serviço, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo Único: Para fins do que dispõe o item "3" desta cláusula, cumprirá ao empregado, no ato da comunicação do aviso prévio, informar à empresa o modo pelo qual utilizará as duas horas a que se refere o artigo 488 da CLT.

#### TRIGÉSIMA- AUSÊNCIA AO SERVIÇO:

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salário:

- 1) Até 3 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em carteira profissional, viva sob sua dependência econômica;
- 2) Até 4 ( quatro) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- 3) Até 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana:
- 4) Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;
- 5) Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo (Lei nº 9.853/99);
- 6) Até 02 (dois) dias consecutivos, por motivo de falecimento do seu sogro ou da sua sogra.

#### TRIGÉSIMA PRIMEIRA – PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO:

As empresas que efetuarem o pagamento dos salários e da remuneração de férias através de conta bancária, aberta para este fim em nome de cada empregado e com o consentimento deste, em estabelecimento de crédito próximo ao local de trabalho, ou em cheque por elas emitido, assegurarão ao empregado:

- 1) Horário que permita o desconto imediato do cheque;
- 2) Transporte, caso o acesso ao estabelecimento de crédito exija a utilização do mesmo;
- 3) Condição que impeça qualquer atraso no recebimento dos salários e da remuneração de férias.

A.

9

Survey

**Parágrafo Primeiro:** Aplica-se esta cláusula, no que couber, ao recebimento do PIS pelos trabalhadores.

Parágrafo Segundo: O eventual período de liberação do trabalho, para os fins de que dispõe esta cláusula, não poderá ser compensado ou descontado.

Parágrafo Terceiro: Estão excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que fornecem cartão magnético bancário aos seus empregados, ficando recomendado a estas, porém, que busquem alternativas no intuito de evitar que os empregados tenham dificuldade de sacar valores de menor expressão, mediante a utilização do cartão magnético.

#### TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATRASO NÃO INCIDENTE EM DSR:

Salvo as condições mais favoráveis já existentes, a ocorrência de um atraso ao trabalho, durante a semana, desde que não superior a 60 (sessenta) minutos, não acarretará o desconto do DSR correspondente.

#### TRIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA:

No caso de dispensa por justa causa, a empresa obriga-se a comunicá-la ao empregado, por escrito, fazendo menção ao motivo.

## TRIGÉSIMA QUARTA - CÁLCULO DAS FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E DSR:

No cálculo das férias, décimo terceiro salário e DSR serão computadas todas as parcelas remuneratórias habitualmente pagas, tais como adicionais noturno, de insalubridade, de periculosidade, horas extraordinárias, prêmios e comissões sobre vendas.

#### TRIGÉSIMA QUINTA - LANCHE:

As empresas obrigam-se a fornecer lanche gratuito aos empregados, antes do início da jornada normal de trabalho, bem como, quando convocados para prestação de serviço além da jornada normal, desde que a prestação ocorra por período não inferior a 1 (uma) hora.

Parágrafo Primeiro: O lanche consistirá de, no mínimo, pão de sal de 50g (cinqüenta gramas), com manteiga e café com leite.

Parágrafo Segundo: Quando a empresa fornecer o referido lanche, antes ou após o início da jornada normal de trabalho, o tempo dispendido pelo empregado não será considerado como jornada extraordinária.

#### TRIGÉSIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL:

As empresas pagarão aos dependentes dos empregados que falecerem, em razão de acidente do trabalho ou doença profissional, um auxílio funeral de valor idêntico a 2 (duas) vezes o salário nominal do falecido, e, aos dependentes dos empregados que falecerem em razão de morte natural ou acidental, o equivalente a 1 (um) salário nominal do falecido, juntamente com o saldo de salário e outras verbas trabalhistas remanescentes.

Parágrafo Único: As empresas que mantêm apólice de seguro de vida que contemple este auxílio ficam desobrigadas do pagamento do auxílio funeral, caso o valor consignado na apólice seja igual ou superior aos valores constantes do caput desta cláusula.

A ..

AD 9

Source free on

#### TRIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADO ESTUDANTE:

Sem prejuízo de sua remuneração, fica assegurada ao empregado estudante, matriculado em escola oficial ou reconhecida, a liberação do trabalho pelo tempo compreendido entre 2 (duas) horas antes e 2 (duas) horas após a realização de provas e exames de verificação de aprendizagem, cumprindo-lhe, para tanto, dar ciência do evento à empresa 24 (vinte e quatro) horas antes de sua ocorrência e comprová-lo posteriormente, com a apresentação do atestado passado pelo estabelecimento de ensino.

#### TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO AUSÊNCIA AO SERVIÇO:

Para o abono de ausência ao serviço por doença, terão validade os atestados fornecidos pelo médico ou cirurgião-dentista do Sindicato Profissional e do SUS, em igualdade de condições com o médico ou cirurgião-dentista da empresa.

### TRIGÉSIMA NONA – APRENDIZ:

As condições de aprendizagem do aprendiz, além das exigências constantes da Lei nº 10.097/00, observarão as seguintes regras:

- a)- As empresas com até 100 (cem) empregados pagarão ao aprendiz, na vigência do contrato de aprendizagem, o equivalente a 100% (cem por cento) do salário mínimo/hora;
- b)- As empresas com mais de 100 (cem) empregados pagarão ao aprendiz, na primeira metade da vigência do contrato de aprendizagem, o equivalente a 100% (cem por cento) do salário mínimo/hora e, na segunda metade, o equivalente a 110% (cento e dez por cento) do salário mínimo/hora;
- c)- As empresas não poderão impedir o cumprimento do contrato de aprendizagem, a não ser pelos motivos constantes da lei *supra* citada;
- d)- Em caso de aprendizagem no próprio emprego, o contrato de aprendizagem firmado entre o aprendiz e a empresa só terá validade com a assistência do Sindicato Profissional, permanecendo uma via do contrato com a referida entidade sindical;
- e)- Para viabilizar a prática dos conhecimentos adquiridos durante o curso de formação profissional, fica convencionado que as empresas que mantêm contrato com aprendizes em formação na escola SENAI poderão, excepcionalmente, ao final do contrato de aprendizagem, mediante acordo entre o Sindicato Profissional e as empresas, firmar com o empregado novo contrato de trabalho, por prazo determinado, com duração máxima de 12 (doze) meses, improrrogáveis, em atividade condizente com o aprendizado recebido, inserindo o praticante no cargo que lhe for designado, ficando garantido o pagamento do piso salarial vigente/hora, válido para essas empresas, sendo que a nova contratação de que aqui se cogita não será admitida quando, por ocasião da celebração do contrato de aprendizagem, o aprendiz já fosse maior de 18 (dezoito) anos.

## QUADRAGÉSIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO:

As empresas obrigam-se a contratar apólice de seguro de vida em grupo para seus empregados, cujo capital segurado não será inferior a R\$18.159,00 (dezoito mil cento e cinquenta e nove reais) e a subvencionar 50% (cinquenta por cento) do custo (prêmio) mensal.

A

)

Parágrafo Primeiro: As empresas que ainda não possuam a referida apólice terão prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura da presente convenção, para contratação deste benefício.

**Parágrafo Segundo**: As empresas deverão fornecer fotocópia da apólice a todos os empregados que a solicitarem e deverão afixar fotocópia da mesma em seus quadros de avisos.

Parágrafo Terceiro: Ficam as empresas recomendadas a diligenciar no sentido de que as apólices de seguro especifiquem e ampliem as coberturas, bem como a discutir aludidas coberturas com seus empregados.

Parágrafo Quarto: Recomenda-se às empresas a contratação do PASI – Plano de Amparo Social Imediato, modalidade de seguro de vida em grupo destinado à classe trabalhadora.

## QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO DE BOA CONDUTA E ACERVO TÉCNICO:

As empresas, em qualquer época, poderão atestar, se for o caso, a boa conduta do empregado no período do contrato de trabalho, em vigor ou já extinto.

Parágrafo Único: Desde que solicitada pelo empregado dispensado e que conste em seus registros, a empresa fornecerá declaração a respeito dos cursos por ele concluídos, de sua participação em seminários e congressos, atividades de ensino e da função por ele exercida ou de sua qualificação profissional.

#### QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS:

As empresas manterão, junto aos locais de marcação de ponto, quadro no qual serão afixados, de imediato e exclusivamente, comunicados do Sindicato Profissional, a elas encaminhados, para tal fim, por ofício devidamente assinado pelo Presidente da entidade ou por seu substituto estatutário, impresso em papel com seu timbre.

Parágrafo Primeiro: Para os fins do que dispõe esta cláusula, é vedada a divulgação, nos comunicados, de matéria político-partidária, religiosa ou ofensiva. Parágrafo Segundo: O quadro de que se cogita será fechado com vidro, padronizado quanto à forma e tamanho, e fornecido, às suas expensas, pelo Sindicato Profissional.

#### QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SINDICAL:

As empresas obrigam-se a descontar em folha e repassar ao Sindicato Profissional, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após efetuar o pagamento mensal de salários, o valor da mensalidade sindical devida pelos empregados associados àquele.

Parágrafo Primeiro: O repasse a que se refere o *caput* desta cláusula poderá ser efetuado mediante depósito na conta-corrente nº 500184-6 da agência 0126 da Caixa Econômica Federal, operação 003, de titularidade do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, Material Elétrico, Siderurgia e Fundição e de Reparação de Veículos e Acessórios de Juiz de Fora, caso em que as empresas deverão enviar e-mail dos recibos de depósito ao Sindicato Profissional ou remeter fotocópias dos mesmos a este, mediante correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo Segundo: A partir do mês subsequente ao da celebração da presente convenção, as empresas fornecerão relação ao Sindicato Profissional,

9 ki

A. O

PA P

relativamente à folha de pagamento do mês anterior, com identificação da empresa e dos empregados, em ordem alfabética, que sofreram o desconto referido no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Caberá ao Sindicato Profissional conferir a relação a que se refere o parágrafo anterior, sendo certo que, não havendo divergências, será considerado correto o repasse efetuado, e, havendo divergências, caberá ao Sindicato Profissional comunicá-las às empresas, para que os descontos no mês subseqüente sejam feitos corretamente, ficando as empresas isentas de qualquer responsabilidade caso tal comunicação não seja feita em tempo hábil.

#### QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTA:

As empresas pagarão multa equivalente a 1 (um) piso salarial, por cada trabalhador prejudicado, pela infração de qualquer cláusula desta convenção, exceto quanto à cláusula décima quinta. O valor pago reverterá a favor do Sindicato Profissional.

Parágrafo Único: Fica o Sindicato Profissional recomendado a emitir e remeter ao Sindicato Patronal, mensalmente, relatórios de eventuais infrações a esta convenção e da eventual aplicação de multas.

## QUADRAGÉSIMA QUINTA - ERRO NO PAGAMENTO:

Constatada a ocorrência de erro na folha de pagamento e/ou adiantamento de salários, a empresa obriga-se a efetuar a devida correção no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, que, se ultrapassado, acarretará pagamento em dobro.

## QUADRAGÉSIMA SEXTA - ACIDENTE DO TRABALHO / TRANSPORTE:

As empresas obrigam-se a garantir o transporte gratuito do empregado, imediatamente após a ocorrência de acidente do trabalho, até o local da efetivação do atendimento médico, bem como para o retorno do empregado à sua residência.

Parágrafo Único: No caso de acidente do trabalho típico, as empresas garantirão o transporte também durante o tratamento, pelo prazo de 12 (doze) meses.

# QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ATRASO NO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS:

A empresa que deixar de recolher, nos prazos estipulados por lei e por esta convenção, as contribuições associativas de seus empregados, incorrerá em multa de valor idêntico ao valor descontado, revertida a favor do Sindicato Profissional e acrescida de 1% (um por cento) por mês de atraso, sem prejuízo de correção monetária.

## QUADRAGÉXIMA OITAVA - GARANTIA DE BENEFÍCIOS:

As empresas que já possuem assistência à saúde, em razão de sua política de benefícios, continuarão a conceder este benefício aos dependentes legais do empregado falecido por acidente do trabalho, pelo prazo de 150 (cento e cinqüenta) dias.

QUADRAGÉSIMA NONA - AUSÊNCIA/SUPERPOSIÇÃO DE BENEFÍCIOS:

Quando as políticas de benef cios das empresas contemplarem de forma mais vantajosa os benefícios constantes da presente convenção, ficarão desobrigadas

api

A

12 July was

do cumprimento do estabelecido neste instrumento normativo, podendo, inclusive, efetuar compensações, se for do seu interesse.

#### QUINQUAGÉSIMA - AUSÊNCIA DE NATUREZA SALARIAL:

Os benefícios assegurados por esta convenção e outros decorrentes de liberalidade, que sejam concedidos gratuitamente aos empregados e/ou por subvenção das empresas, não possuem natureza salarial e, portanto, não serão incorporados à remuneração daqueles.

#### QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO-DOENÇA:

As empresas pagarão aos seus empregados afastados por doença, desde que sem direito à percepção do benefício previdenciário respectivo, por não haverem completado o período de carência, o valor do auxílio-doença a que teriam direito.

Parágrafo Primeiro: Fica garantida a remuneração, até o início de gozo de auxílio-doença previdenciário, dos empregados acometidos pela Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS.

Parágrafo Segundo: O pagamento de que trata esta cláusula será feito pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias e por uma única vez ao longo do período de carência antes mencionado.

### QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – EXAMES MÉDICOS:

As empresas arcarão com os custos de exames médicos e laboratoriais de seus empregados, desde que feitos em razão de ordem sua ou de mandamento legal, bem assim com os do exame destinado à prevenção do câncer ginecológico e das mamas, que se obrigam a realizar, anualmente, por sua exclusiva conta.

## QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - EDUCAÇÃO:

As empresas:

1) Com mais de 200 (duzentos) empregados, obrigam-se a administrar

adequadamente o salário educação;

2) Com até 200 (duzentos) empregados, que não optarem por administrar o salário educação, obrigam-se a dar aos seus empregados, até o dia 21/01/2018 (vinte e um de janeiro de dois mil e dezoito), uma ajuda de custo para compra de material escolar equivalente a 15% (quinze por cento) do piso salarial, por filho que esteja cursando da 1ª (primeira) à 8ª (oitava) série do ensino fundamental:

3) As empresas enquadradas no item "2" obrigam-se a comunicar a opção efetuada ao Sindicato Profissional;

4) As empresas enquadradas no item "1" que, por liberalidade, concederem material escolar aos filhos de seus empregados, poderão criar condições de distribuição que favoreçam os que percebem salário nominal mensal até o valor equivalente a 4 (quatro) pisos salariais.

Parágrafo Único: Os dispositivos acima deverão respeitar as melhores condições já existentes.

## QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CEST A BÁSICA:

As empresas que, por força de acordos já firmados com o Sindicato Profissional e que vigerão no prazo desta convenção, estejam obrigadas a conceder cesta

básica, tal como ajustado nos referidos acordos, permanecem obrigadas a fazêlo.

QUINQUAGÉSIMA QUINTA – PROCESSOS DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO: Os processos de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente convenção ficarão subordinados às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

#### QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS:

As empresas pagarão as diferenças relativas aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2017, se houver, assim como as diferenças de eventuais verbas rescisórias, decorrentes da aplicação desta convenção, até o dia 20 de janeiro de 2018 (vinte de janeiro de dois mil e dezoito).

## QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - MARCAÇÃO DE PONTO:

As empresas com até 10 (dez) empregados, que não possuem marcação mecânica de ponto, ficam obrigadas a manter livro de ponto para registro de freqüência, no qual as jornadas de trabalho deverão ser anotadas de próprio punho pelos empregados.

### QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTATO EMPREGADO/SINDICATO:

Em comum acordo com a empresa e em local por ela designado, os diretores do Sindicato Profissional poderão manter contato com os empregados, com o propósito de sindicalização, devendo referida solicitação ser atendida, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano.

Parágrafo Único: O Sindicato Profissional comunicará à empresa, previamente, por escrito, para que esta designe local, data e horário, desde que durante a jornada de trabalho. A empresa responderá ao pedido no prazo de 8 (oito) dias, contados da data do respectivo protocolo.

## QUINQUAGÉSIMA NONA - AMAMENTAÇÃO:

Será facultado às empregadas acumular, em um só turno de trabalho, os 2 (dois) períodos de amamentação, nos termos da CLT.

# SEXAGÉSIMA – RELACIONAMENTO SINDICATO PROFISSIONAL/EMPRESAS E SINDICATO PATRONAL:

As empresas comprometem-se a receber os diretores do Sindicato Profissional e seus assessores, assim como o Sindicato Profissional compromete-se a reunir-se com os representantes das empresas, os diretores do Sindicato Patronal e seus respectivos assessores, desde que avisados, por escrito e mediante recibo, reciprocamente, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e uma vez préestabelecidos os temas a serem tratados. Fica limitado a 3 (três) o número de dirigentes e assessores de cada entidade sindical.

## SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - PREVALÊNCIA DOS ACORDOS COLETIVOS:

Os acordos coletivos de trabalho prevalecerão sobre esta convenção, desde que celebrados com o Sindicato Profissional.

SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO ASSISTENCIAL DA CATEGORIA

A.- A

14 John Market

#### PROFISSIONAL:

As empresas obrigam-se a descontar de seus empregados, associados ou não ao Sindicato Profissional, nos termos do artigo 513, "e", da CLT, exceção feita aos trabalhadores que não pertençam à categoria profissional, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional, realizada no dia 19/12/2017, as seguintes quantias: a)- Dos salários nominais de até R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais): R\$ 40,00 (quarenta reais), em duas parcelas de R\$ 20,00 (vinte reais); b)- Dos salários nominais acima de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais): R\$50,00 (cinquenta reais), em duas parcelas de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)

Parágrafo Primeiro: As parcelas mencionadas no caput desta cláusula deverão ser descontadas em 20/01/18, a primeira parcela, e em 05/02/18, a segunda parcela, e recolhidas a favor do Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) dos meses subsequentes aos de competência. Tal repasse poderá ser efetuado mediante depósito na conta-corrente nº 500184-6 da agência 0126 da Caixa Econômica Federal, operação 003, de titularidade do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, Material Elétrico, Siderurgia e Fundição e de Reparação de Veículos e Acessórios de Juiz de Fora.

Parágrafo Segundo: Ao trabalhador que não concordar com os descontos ficará assegurado o direito de oposição, desde que a manifestação de oposição seja feita direta e pessoalmente ao Sindicato Profissional, em 3 (três) vias de igual teor e forma, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a oposição ser apresentada nos dias 21 e 22 de dezembro deste ano e nos dias 03, 04 e 05 de janeiro de 2018, sendo que a correspondência deverá constar o nome da empresa da qual o trabalhador é empregado e sendo que o Sindicato Profissional funcionará, durante este período, de segunda à sexta-feira, de 08h às 11h e de 13h às 18h.

Parágrafo Terceiro: As empresas e o Sindicato Profissional obrigam-se a observar fielmente todas as disposições do Termo de Ajustamento de Conduta nº 454/2004 — PPI nº 1034/2003 (autos ATAC nº 000664.2004.03.000/6), firmado pelas entidades sindicais convenentes perante o Ministério Público do Trabalho e o Ministério do Trabalho e Emprego, aos 16/02/2005, parte integrante da presente, que foi modificado em 2006, em decorrência de requerimento feito à época pelas entidades compromissadas, motivo pelo qual o direito de oposição garantido aos trabalhadores foi reduzido para cinco dias.

## SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DEVIDA AO SINDICATO PATRONAL:

As empresas representadas pelo Sindicato Patronal contribuirão para com a manutenção e o fortalecimento da entidade da seguinte forma, conforme decisão aprovada, por unanimidade, na Assembleia Geral convocada para o dia 02/08/2017:

- a)- Empresas que tinham, em 31/08/2017, até 50 (cinquenta) empregados: com o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais);
- b)- Empresas que tinham, em 31/08/2017, de 51 (cinquenta e um) a 200 (duzentos) empregados: com o valor de R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais);
- c)- Empresas que tinham, em 31/08/2017, de 201 (duzentos e um) a 600 (seiscentos) empregados: com o valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais);

A. P

d)- Empresas que tinham, em 31/08/2017, mais de 600 (seiscentos) empregados: com o valor de R\$ 6.950,00 (seis mil novecentos e cinquenta reais);

e)- As empresas não associadas poderão se opor a este desconto no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do registro desta convenção no Ministério do

Trabalho e Emprego.

Parágrafo Único: Os pagamentos mencionados nas alíneas desta cláusula deverão ser efetuados em duas 2 (duas) parcelas de iguais valores até 20/12/17, mediante depósitos na conta-corrente nº 6.431/9, da agência 0024-8, do Banco do Brasil.

#### SEXAGÉSIMA QUARTA - DIVERGÊNCIA DE INTERPRETAÇÃO:

Havendo divergência de interpretação em relação à aplicação da lei 13.467/17 em face desta Convenção Coletiva de Trabalho, as entidades sindicais se obrigam a debater questões coletivas, sendo elas gerais ou pontuais, antes de qualquer medida administrativa ou judicial.

#### SEXAGÉSIMA QUINTA - VIGÊNCIA DA CCT:

A presente convenção vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, de 01/09/2017 (primeiro de setembro de dois mil e dezessete) a 31/08/2018 (trinta e um de agosto de dois mil e dezoito).

Juiz de Fora, 20 de dezembro de 2017.

José Tadeu Feu Filgueiras

Presidente do SINDÍZATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JUIZ DE FORA

Polliana Henrique Martins Horsth

Advogada do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JUIZ DE FORA (OAB/MG - 100.376)

João Cesar da Silva

P/ Poslei

Presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO, SIDERURGIA E FUNDIÇÃO, MONTADORA DE VEÍCULOS, AUTO PEÇAS, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE JUIZ DE FORA, MATIAS BARBOSA, RIO NOVO, RIO POMBA, SANTOS DUMONT, SÃO JOÃO NEPOMUCENO, BICAS E EWBANCK DA CÂMARA

Gilziene de Oliveira Freitas

Advogada do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO, SIDERURGIA E FUNDIÇÃO, MONTADORA DE VEÍCULOS, AUTO PEÇAS, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE JUIZ DE FORA, MATIAS BARBOSA, RIO NOVO, RIO POMBA, SANTOS DUMONT, SÃO JOÃO NEPOMUCENO, BICAS E EWBANCK DA CÂMARA (O.A.B./MG — 91.826)

A. P